



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0148/2026

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei."

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A previsão contida no art. 7º, ao estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo edite atos normativos destinados à regulamentação da lei, revela-se incompatível com o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Embora seja admissível que lei de iniciativa parlamentar preveja a necessidade de regulamentação, não cabe ao Poder Legislativo impor prazo para o exercício da função regulamentar, ainda que sob a forma de autorização, como no caso em análise, por se tratar de atividade típica do Poder Executivo, inserida no âmbito de sua discricionariedade administrativa.

A fixação de prazo configura ingerência indevida na organização e no funcionamento da Administração Pública, violando a autonomia do Chefe do Poder Executivo para avaliar a conveniência e oportunidade da edição de atos regulamentares.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que normas de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações diretas ao Executivo que impliquem interferência na gestão administrativa, especialmente quando estabelecem prazos ou condicionamentos para a prática de atos próprios da função executiva.

Assim, a manutenção do dispositivo pode ensejar vício de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos poderes, recomendando-se a supressão da expressão que fixa prazo, mantendo-se, se for o caso, apenas a autorização genérica para regulamentação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 29/04/2026, às 11:42.
